LEI N.º 4.751, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, visando implantar o Centro Itinerante de Referência da Mulher, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, visando implantar o Centro Itinerante de Referência da Mulher, no Município de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros, alocados para a implantação do Centro Itinerante de Referência da Mulher, totalizam o montante de R$ 110.080,40 (cento e dez mil e oitenta reais e quarenta centavos), sendo: R$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados pela União e, R$ 10.080,40 (dez mil e oitenta reais e quarenta centavos) investidos pelo Município, a título de contrapartida.

Art. 3.º A União, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, será responsável por:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Convênio;

II – Transferir os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III – Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;

IV – Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;

V – Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos da União, bem como da contrapartida, e os provenientes da aplicação no mercado financeiro;

VI – indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do Convênio;

VII – Outras responsabilidades previstas no inciso I da Cláusula Segunda do Convênio.

Art. 4.º O Município de Erechim fica obrigado a:

I – Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução da implantação do Centro Itinerante de Referência da Mulher, promovendo as licitações necessárias para a execução do Plano de Trabalho proposto;

II – Utilizar os recursos financeiros para as atividades dispostas no Plano de Trabalho;

III – Contribuir com o valor estipulado como contrapartida;

IV – Apresentar as prestações de contas parciais e final dos recursos alocados ao convênio;

V – Propiciar os meios e as condições necessárias para que a União possa realizar supervisões relativas a execução do Plano de Trabalho integrante ao Convênio;

VI – Outras obrigações previstas no inciso II da Cláusula Segunda do Convênio.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através do Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, Projeto/Atividade: 0412200042.005 – Coordenadoria da Mulher, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração